



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO Nº 052/2017 - PMI  
PREGÃO Nº 038/2017 - PMI  
CONTRATO Nº 132/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** E A EMPRESA **JULIANA STUMPF MAYER - MEI**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA CONTÁBIL.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **JULIANA STUMPF MAYER - MEI**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.542.790/0001-53, com sede na Rua Boa Vista, 586, centro Piratuba SC, representada neste ato, pela Administradora, Senhora **Juliana Stumpf Mayer**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.954.475 SSP e inscrita no CPF-MF sob o nº 070.790.189-86, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 038/2017 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação são serviços destinados à Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde do Município de Ipirá/SC, para a realização de Prestação de Serviços Contábeis especializados na área pública, incluindo a responsabilidade técnica pela emissão de pareceres e relatórios, destinados a Prefeitura Municipal e o Fundo Municipal de Saúde, compreendendo:

1. Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade;
2. Elaborar os balancetes mensais, orçamentários, financeiros e patrimonial com os respectivos demonstrativos;
3. Elaborar balanços gerais com os respectivos demonstrativos;
4. Elaborar registros de operações contábeis;
5. Organizar dados para a proposta orçamentária;
6. Elaborar certificados de exatidão de balanços e outras contábeis;
7. Fazer acompanhar da legislação sobre execução orçamentária;
8. Controlar empenhos e anulação de empenhos;
9. Orientar na organização de processo de tomadas de prestação de contas;
10. Assinar balanços e balancetes;
11. Fazer registros sistemáticos da legislação pertinente das atividades de contabilidade, administração e financeiro;
12. Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições;
13. Opinar a respeito de consultar formuladas sobre matéria de natureza técnica, jurídica-contábil, financeira e orçamentária, propondo se for o caso, as soluções cabíveis em tese;
14. Emitir pareceres, laudos e informações sobre assuntos contábeis, financeiros e orçamentários;
15. Fornecer dados estatísticos de suas atividades.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL FORMA E FORNECIMENTO

2.1 - A prestação dos serviços contábeis será para uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais, junto aos órgãos da Contratante, totalizando 80 horas mensais de serviços prestados em horário de expediente, das 07:30 as 11:30 horas de segunda a sexta feira, no centro administrativo do Município de Ipirá SC.

2.2 – O serviço deverá ser realizado por profissional inscrito no CRC, com especialização e experiência em contabilidade pública, na forma exigida para a habilitação no certame que deu origem a este contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 – O presente contrato terá vigência em 01 de novembro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite previsto na



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL

Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo único:** os serviços do presente contrato poderão ser rescindidos antes do término do mesmo em acordo com ambas as partes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O preço total ajustado para a prestação dos serviços é de **R\$ 2.575,00** (Dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais) mensais, sendo um valor total pelos dois meses de **R\$ 5.150,00** (Cinco mil cento e cinquenta reais), a ser pago pelo fornecimento dos serviços. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, estando incluídos no valor contratado todas as despesas com materiais, deslocamentos, pessoal e outros elementos necessários para a execução dos serviços no local indicado.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

**03.02. – 04.123.0003.2.004 – 3.3.90.00.00.00.00**

4.4. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

4.5. Durante a vigência deste contrato a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS, assim como, outros documentos que forem solicitados para comprovarem o disposto no item anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal, mediante a apresentação da nota fiscal, cujo recebimento será atestado por servidor da Prefeitura e o pagamento efetuado até o 11º dia do mês subsequente ao quais os serviços foram efetuados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº A CONTRATADA 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRA

### PREFEITURA MUNICIPAL

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,1% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 05% (cinco por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira SC, 31 de Outubro de 2.017.

**Emerson Ari Reichert**  
CONTRATANTE

**JULIANA STUMPF MAYER - MEI**  
Administradora: Juliana Stumpf Mayer  
CONTRATADA

Testemunhas:

**Cidiane Pedrussi**  
CPF: 062.649.279-37

**Neocir Rogério de César**  
CPF: 732.395.779-68